



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

Dá nova redação ao art. 40 da Lei
Complementar nº 956, de 17/12/2002.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

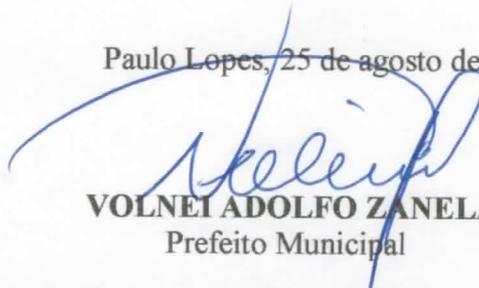
Art. 1º - O Art. 40 da Lei Complementar nº 956, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar com esta redação:

Art. 40 – As imunidades e isenções abrangem as taxas e contribuição de melhoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

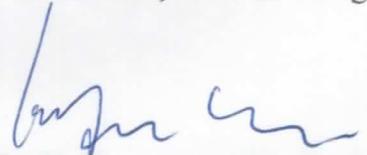
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 25 de agosto de 2003.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 25 de agosto de 2003.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração